JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I – OBJETO

Contratação de empresa para Prestação de Serviços de acesso a internet na UBS do povoado Aningas no Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

II - Justificativa para a Contratação

Considerando o contido no art. 24, da Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, entendemos ser cabível a contratação por dispensa de licitação da empresa **FABIANO BARBOSA DOS SANTOS (SE7E TELECOM)**, pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora da Glória

Considerando que para que seja possível a sistematização dos dados em saúde por meio do uso de sistemas, como o prontuário eletrônico, é necessário o fornecimento de estrutura e suporte adequados para preenchimento, envio e recebimento das informações. Isto posto, é imprescindível conectar as unidades de saúde, de forma urgente.

Considerando que com a efetivação da conexão à internet, as equipes das unidades de saúde poderão iniciar o uso do prontuário eletrônico e, logo, poderão solicitar adesão ao Programa Informatiza APS, além de permitir a integração dos dados clínicos das UBS pela Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS). Ambas as estratégias fazem parte do Conecte SUS, programa do SUS com a missão de materializar a Estratégia de Saúde Digital do Brasil.

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, atraso no lançamento e informatização das informações para os quais o serviço aqui esta sendo pretendido, decorrendo, disso, problemas de ordem legal, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei n° 8.666/93, com a redação dada pela Lei n° 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **FABIANO BARBOSA DOS SANTOS (SE7E TELECOM)** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para prestação desses serviços e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos preços praticados pelos demais e da proposta apresentada pela empresa que se pretende contratar, é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei n° 8.666/93, em sua edição atualizada.

III – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, as atividades abaixo:

- *Acesso a internet de 20 Mbps, com tranferência de dados ilimitada e velocidade média mensal de, no mínimo 80% da velocidade máxima, incluindo instaçaão, suporte e manutenção do serviço ;*
- *Instalação via cabo/Fibra ótica*;
- *Link 20 Mbps (download/uplod)*;

IV – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
b) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
d) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
e) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **FABIANO BARBOSA DOS SANTOS (SE7E TELECOM)** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: **R$ 200,00 (duzentos reais)** mensais, para a prestação dos serviços, totalizando o valor de **R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, até **31 de dezembro de 2021.**

V – FISCALIZAÇÃO
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designada a Sra Secretária **SAMARA ARAGÃO ANDRADE, portadora do CPF de nº 052.748.575-66**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

VI – PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução dos serviços será de 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

Nossa Senhora da Glória(SE), 23 de abril de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SAMARA ARAGÃO ANDRADE
GESTORA DO FMS